Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1635

PROJETO DE Lei **N.** - 11/97

Objeto: "Altera o artigo primeiro da lei de nº 1362/96".

Autor: José Maria Pereira

Entregue na Secretaria

17-Fevereiro-97

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 10/03/97

___ Aprovado 2ª 10/03/97

___ Aprovado 3ª 13/03/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 17/02/97 às Comissões de F.F.D e J. R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 10/03/97 Aprovado por unanimidade ao art. 1º e 2º da retificação (art. 181 - P. 3º RI) a pedido do Vereador [illegible] Raimundo.

Rubrica

3 - Em 13/03/97 Aprovado por unanimidade ao art. 3º e ultima retificação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1635/97

"Altera o artigo primeiro da Lei 1.362/96"

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 1.362 de 15 de dezembro de 1992, que "Dá nome a Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho", passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se PAÇO DA MUNICIPALIDADE ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA, o atual Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (19/03/1997).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 11/97

"Altera o artigo primeiro da Lei 1362/96".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 1362 de 15 de dezembro de 1992, que "Dá nome a Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Passa a denominar-se PAÇO DA MUNICIPALIDADE ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA, o atual Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 13 de março de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 11/97

"Altera o artigo primeiro da Lei 1362/96".

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 1362 de 15 de dezembro de 1992, que "Dá nome a Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Passa a denominar-se Paço da Municipalidade Antônio Leite de Oliveira, o atual Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite de Oliveira, em 17 de fevereiro de 1997.

José Maria Pereira
Vereador

CGB

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/92

"Dá nome a Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se Palácio da Municipalidade e da Cidadania "Antônio Leite de Oliveira" o atual Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho-MG, 07 de Dezembro de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Gavarez

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClãudiaGB/

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA O SENHOR ANTONIO LEITE SEMPRE FOI UM HOMEM LIGADO AS CAUSAS POPULARES, SOBRETUDO A DAS PESSOAS MAIS HUMILDES. O NOME DE "PALÁCIO DA MUNICIPALIDADE", QUE NOMEIA A PREFEITURA MUNICIPAL, É BASTANTE POMPOSO PARA A FILOSOFIA E METODOS DE VIDA DO SR. ANTONIO LEITE.

POR ISSO, NÃO OBSTANTE, A FAMILIA DO SR. ANTONIO LEITE, SENTIR-SE HONRADA COM A HOMENAGEM E AGRADECIDA A SEUS IDEALIZADORES,

SOLICITA AO PODER PUBLICO A SUBSTITUIÇÃO DO REFERIDO NOME, QUE FICARÁ MAIS CONDIGENTE COM A PERSONALIDADE DO HOMENAGEADO.

GOSTARIAMOS, TAMBÉM, QUE FOSSE COMUNICADA A MUDANÇA AOS AUTORES DO PROJETO.

BOM DESPACHO/MG, 17.02.97.

RONALDO LEITE
Vice Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 11/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG,

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

OGB/